



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 005 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Suspende/Proibe a realização de festas comemorativos de pré-carnaval, carnaval e/ou eventos no âmbito do Município de Muqui/ES e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos Decretos do Município de numerações 020 de 15 de março e 070 de 01 de outubro, ambos de 2021 (**MEDIDAS RESTRITIVAS E OBRIGATÓRIAS DE ISOLAMENTO**);

Considerando a **LEI MUNICIPAL N° 449/2010** que veda a realização de eventos públicos e particulares, utilização de sonorização, vendas ambulantes de bebidas;

Considerando a obrigatoriedade de **ALVARÁ AUTORIZATIVO** expedido pelo **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** para realização de eventos em locais abertos, tais como Praças, Ruas e Logradouros, bem como em estabelecimentos comerciais;

Considerando o aumento nos números dos casos de infecção e reinfeção pela **COVID-19** no Brasil e no Estado do Espírito Santo;

Considerando as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela **COVID-19** no município de Muqui/ES;

Considerando que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da **COVID-19**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a proximidade dos festejos carnavalescos e a expectativa de recebimento de grande número de turistas na cidade de Muqui/ES;

Considerando ser, a cidade de Muqui/ES, palco Estadual e Nacional do Carnaval dos Bois Pintadinhos;

Considerando ainda o título de **MAIOR SÍTIO HISTÓRICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **PROIBIDA/SUSPENSAS**, em todo o município de Muqui/ES, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por entes públicos ou iniciativa privada.

Parágrafo Primeiro - A **PROIBIÇÃO/SUSPENSÃO** contida no caput deste artigo **TERÁ VIGÊNCIA DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE DECRETO ATE 06 DE MARÇO DE 2022**.

Parágrafo Segundo - As regras previstas no presente Decreto devem se implementadas independente da classificação de risco em que o Município estiver enquadrado.

Artigo 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - vedação ao financiamento ou apoio de eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares durante o período em que vigorar as restrições impostas por este Decreto à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

II - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - contratação de vigilância particular pelo município para cumprir integralmente o presente Decreto e evitar quaisquer tipos de aglomeração de pessoas nas ruas;

IV apoio da Polícia Civil e Militar para, caso preciso for, o cumprimento integral deste Decreto.

Artigo 3º - Ficam expressamente **PROIBIDAS** as seguintes condutas tendentes a gerar aglomeração de pessoas:

I - a realização de shows artísticos, incluindo as marchinhas, matinês, batucadas, desfiles (de carro ou a pé), música ao vivo em estabelecimento comercial e residências, dentre outros;

II - a utilização de instrumentos amplificadores de sons e caixas de sons portáteis, carros de sons nas vias públicas e praças do município, devendo a **FISCALIZAÇÃO (SEGURANÇA PRIVADA)**, contratada pelo município, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** e a **FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA e VIGILÂNCIA SANITÁRIA)** comunicar a **POLÍCIA MILITAR** para apreender os equipamentos e aplicar as multas previstas na legislação ambiental;

III - a venda de bebidas alcoólicas nas vias, praças do município por pessoas jurídicas, físicas e ambulantes;

IV - o consumo de bebidas alcoólicas nas vias, praças e nos arredores de estabelecimentos comerciais do município, **BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS/COULLER.**

Parágrafo Primeiro - As vedações também são destinadas aos hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres e postos de combustíveis;

Parágrafo Segundo - Ficam **SUSPENSOS** os repasses de recursos públicos destinados aos blocos carnavalescos e bois pintadinhos tradicionais existentes no município junto a **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA** de Muqui/ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Terceiro - A **SEGURANÇA PRIVADA** contratada pelo município, a **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA** e a **FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA** ficam autorizadas a comunicar a **POLICIA MILITAR** para dispersar os cidadãos que, por ventura, estiverem promovendo aglomeração e, ainda, apreender instrumentos musicais, aparelhos sonoros e outros que estimulem aglomeração de pessoas.

Artigo 4º - SERÁ PERMITIDO, no período compreendido por este Decreto, as atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres condicionadas à observância das seguintes restrições e obrigações, cumulativamente:

I- O atendimento será limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento durante todo o horário de funcionamento;

II- **O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO** será limitado, **DO PERÍODO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 A 06 DE MARÇO DE 2022**, das 08:00 (oito) horas até as 23:00 (vinte e três) horas, sendo vedado o ingresso de novos clientes no período noturno, após as 23:00 (vinte e três) horas;

III - Imediatamente após o término dos horários de funcionamento indicados no inciso II, somente será permitida a permanência dos clientes por mais 20 (vinte) minutos nos estabelecimentos, sendo vedado, nesse período, o ingresso de novos clientes;

IV - Será proibida, nos estabelecimentos enumerados no caput, a utilização de áreas de recreação infantil, playgrounds e similares;

V- Será obrigatória a observância das Diretrizes Sanitárias relacionadas à atividade, bem como a disponibilização pelo estabelecimento de álcool (**GEL OU LÍQUIDO**) aos clientes e funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - É obrigatório o uso, no interior dos estabelecimentos, de máscaras.

Artigo 5º - Deverá haver intensificação da fiscalização nos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das regras de enfrentamento à pandemia do **COVID-19**.

Artigo 6º - Em caso de descumprimento do presente Decreto pelos blocos carnavalescos, bois pintadinhos e associações tradicionais terão suspensos todos os benefícios culturais junto ao Município. Em se tratando de atividades comerciais descritas no parágrafo único do artigo 3º terão seus alvarás de funcionamentos suspensos, sem prejuízos a aplicação de multas.

Artigo 7º - Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** cientificar, pessoalmente, os representantes dos Blocos Carnavalescos, Bois Pintadinhos, Associações e Atividades Comerciais descritas no parágrafo único do artigo 3º deste Decreto para tomarem ciência deste **DECRETO**.

Artigo 8º - **DETERMINO** ao **CHEFE DA TRIBUTAÇÃO** que não expeça alvará de localização/funcionamento a pessoas físicas e ambulantes **NO PERÍODO COMPREENDIDO DOS DIAS 25 DE FEVEREIRO DE 2022 A 06 DE MARÇO DE 2022**.

Artigo 9º - **DETERMINO** ainda a presença de no mínimo 03 (três) **CONSELHEIROS TUTELARES** nas ruas, no período compreendido **DOS DIAS 25 DE FEVEREIRO DE 2022 A 01 DE MARÇO DE 2022** das 19:00 horas às 00:00 horas, conjuntamente com a **FISCALIZAÇÃO (SEGURANÇA PRIVADA, contratada pelo município, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e a FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA e VIGILÂNCIA SANITÁRIA)**.

Artigo 10 - Notifica-se, com urgência, ao **CHEFE DA TRIBUTAÇÃO**, aos **SECRETÁRIOS DE SAÚDE; TURISMO E CULTURA e ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR; COMANDO DA POLÍCIA MILITAR, POLICIA CIVIL e o MINISTÉRIO PÚBLICO** da cidade de Muqui/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 11 - Faz parte integral deste Decreto a listagem e assinatura de todos os representantes dos Blocos Carnavalescos, Bois Pintadinhos, Associações e Atividades Comerciais descritas no parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 24 de janeiro de 2022.

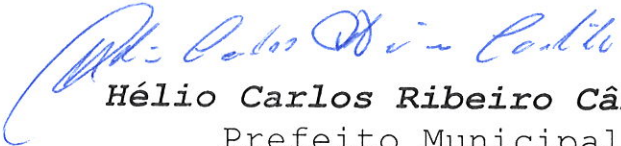
MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 24/01/2022

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021


Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal